



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro - CGC 06.553.630/0001-70

Anísio de Abreu - Piauí

LEI Nº 202 de 22 de abril de 1998

Autoriza o poder executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Anísio de Abreu - PI, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, através do Programa do PRÓ-MORADIA, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CAIXA, destinado a **pavimentação de vias e implantação de unidades sanitárias.**

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e /ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CAIXA outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu

Rua Major Jerônimo Belo, 200 - Centro - CGC 06.553.630/0001-70

Anísio de Abreu - Piauí

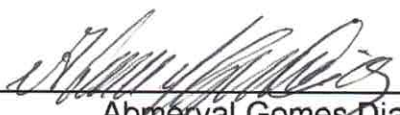
Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese do Município de Anísio de Abreu - PI não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Anísio de Abreu - PI, durante o prazo que vier a ser estabelecidos para o financiamento, dotações suficientes ao pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anísio de Abreu, 22 de abril de 1998


Abnerval Gomes Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada, sancionada, numerada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, sendo publicada nos locais de costume deste município, em 22 de abril de 1998.


Manoel José Neto
CHEFE DE GABINETE